



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



PROJETO DE LEI N° ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4741/2025

DATA: 18/03/2025

HORA: 14h:20min

Dispõe sobre a criação do Protocolo de Atendimento em estabelecimentos do Município de Porto Velho em casos de violência contra a Mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Protocolo de Atendimento em Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços para casos de violência contra a mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa.

Art. 2º O protocolo deverá ser elaborado e divulgado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), com base nas seguintes diretrizes:

- I – Garantir o acolhimento seguro e humanizado em situação de violência contra a mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa;
- II – Informar os responsáveis pelo estabelecimento sobre as ações a serem adotadas em caso de identificação ou relato de violência contra a mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa;
- III – Disponibilizar informações claras sobre canais de denúncia e serviços de apoio, como o Ligue 180 - Disque Direitos Humanos, Delegacias Especializadas e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS PAEFI e Serviço CREAS PAEFI Mulher) e Serviço de Plantão Social do CREAS;
- IV – Preservar a privacidade e a segurança da vítima, evitando exposições desnecessárias.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



-
- I – Fixar em local visível o Protocolo de Atendimento, assim como ocorre com o Código de Defesa do Consumidor;
 - II – Designar pelo menos um funcionário para receber capacitação específica sobre como agir em situações de violência;
 - III – Facilitar, sempre que possível, o acesso da vítima a um local seguro no interior do estabelecimento até que as autoridades competentes sejam acionadas, se necessário.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio de suas secretarias competentes, deverá promover campanhas de conscientização e capacitação voltadas aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, visando à implementação do protocolo de forma eficaz.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do Município, que poderão aplicar advertências e multas administrativas nos casos de descumprimento.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com eventuais multas serão destinados a programas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa;

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, _____ de _____ de 2025.

(assinado eletronicamente)

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



JUSTIFICATIVA

A criação do **Protocolo de Atendimento em estabelecimentos do município de Porto Velho** em casos de violência contra **mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas** fundamenta-se na necessidade de aprimorar os mecanismos de identificação, acolhimento e encaminhamento de vítimas de violência. A medida reflete a urgência de fortalecer a rede de proteção e assegurar que diferentes grupos vulneráveis recebam suporte adequado diante de situações de risco.

Dados do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023)** indicam que a violência doméstica e institucionalizada contra esses grupos segue alarmante, com milhares de registros de agressões, abusos e violações de direitos anualmente. No caso das mulheres, a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** já estabelece diretrizes para a proteção, mas a efetividade das ações preventivas ainda enfrenta desafios. Crianças e adolescentes, amparados pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990)**, continuam expostos a violências que, muitas vezes, ocorrem no ambiente familiar ou institucional. A população idosa, protegida pelo **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**, também sofre com negligência, abusos financeiros e maus-tratos, frequentemente invisibilizados.

A **Convenção de Belém do Pará (1994)** e a **Convenção dos Direitos da Criança da ONU (1989)** reforçam o compromisso do Brasil com a adoção de medidas concretas para prevenir e combater a violência. A implementação de **protocolos de atendimento** em estabelecimentos públicos e privados segue essa orientação, garantindo que funcionários estejam capacitados para identificar sinais de violência e acionar os órgãos competentes. Experiências internacionais demonstram que redes de atendimento bem estruturadas e treinadas reduzem significativamente os impactos da violência e aumentam as chances de proteção eficaz às vítimas.

No âmbito da **relevância social**, este projeto promove a **humanização do atendimento e a descentralização da rede de proteção**, permitindo que



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



estabelecimentos como comércios, restaurantes, hotéis, farmácias e outros espaços de atendimento ao público atuem como pontos estratégicos na identificação e notificação de casos de violência. Isso amplia o alcance das políticas públicas e facilita o acesso das vítimas aos serviços de suporte, como delegacias especializadas, centros de referência e unidades de saúde.

Dessa forma, a instituição do **Protocolo de Atendimento em estabelecimentos do município de Porto Velho** não apenas reforça o compromisso com a proteção dos grupos mais vulneráveis, mas também fortalece a atuação intersetorial no combate à violência, garantindo respostas rápidas e eficazes para salvar vidas e promover dignidade a todos.

(assinado eletronicamente)

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

SUGESTÃO DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E PESSOAS IDOSAS**

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para que estabelecimentos públicos e privados do município de Porto Velho identifiquem, acolham e encaminhem casos de violência contra **mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas**, garantindo atendimento humanizado e seguro para as vítimas.

2. ABRANGÊNCIA

O protocolo deve ser adotado por **bares, restaurantes, hotéis, farmácias, supermercados, shoppings, casas noturnas, postos de combustíveis, terminais rodoviários, estabelecimentos de saúde e demais locais de atendimento ao público**.

3. PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO

3.1. Identificação da Situação de Risco

Os funcionários dos estabelecimentos devem estar atentos a sinais de violência, tais como:

- Lesões visíveis (hematomas, cortes, queimaduras, etc.);
- Comportamento de medo, choro, tremores ou silêncio extremo;
- Pedido explícito de ajuda pela vítima ou por terceiros;
- Agressividade ou controle excessivo por parte de um acompanhante;
- Indícios de negligência ou abandono no caso de crianças, adolescentes e idosos.

3.2. Código de Alerta e Acolhimento

Caso seja identificada uma situação de risco, o funcionário deve proceder da seguinte forma:

- Conduzir a vítima discretamente para um local seguro dentro do estabelecimento;



- Se necessário, utilizar **palavras-chave** previamente definidas para solicitar ajuda sem gerar alarde (exemplo: "Posso trazer um copo d'água especial para a senhora?");
- Evitar confronto direto com o agressor para não agravar a situação.

3.3. Acionamento de Autoridades

Após garantir um ambiente seguro para a vítima, o estabelecimento deverá:

- Entrar em contato com os órgãos responsáveis:
 - **Polícia Militar – 190** (para emergências);
 - **Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)** – (69) 3216-8813;
 - **Conselho Tutelar** – (69) 3901-2804;
 - **Disque 100** (para violência contra crianças, adolescentes e idosos);
 - **Disque 180** (para violência contra a mulher);
- Fornecer informações detalhadas sobre o ocorrido às autoridades, garantindo sigilo e proteção à vítima.

3.4. Registro da Ocorrência Interna

O estabelecimento deve manter um **registro interno** contendo:

- Data, horário e local da ocorrência;
- Breve relato da situação identificada;
- Providências adotadas (acolhimento, acionamento de autoridades, etc.);
- Nome e contato dos responsáveis pelo atendimento.

Este registro deve ser mantido sob sigilo e disponibilizado apenas para autoridades competentes, quando solicitado.

4. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO



- Os estabelecimentos deverão capacitar seus funcionários sobre a identificação e encaminhamento de casos de violência, podendo contar com apoio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Delegacias Especializadas**.
- O protocolo deve ser amplamente divulgado nos locais participantes, por meio de **cartazes informativos em banheiros, balcões de atendimento e áreas de circulação**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O sigilo das vítimas deve ser preservado em qualquer situação, evitando exposição ou constrangimentos.
- O descumprimento do protocolo poderá resultar em **advertências e penalidades**, conforme regulamentação municipal.
- O município de Porto Velho poderá firmar **parcerias com empresas e organizações da sociedade civil** para ampliar a efetividade do protocolo.

Este Modelo de **Protocolo de Atendimento** reforça o compromisso de Porto Velho na luta contra a violência, garantindo acolhimento, segurança e dignidade às vítimas.



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** -- Em: 18/03/2025, 08:52:47